

LEI N. 662, DE 22 DE JUNHO DE 1914

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao Desembargador João Beltrão de Andrade Lima um anno de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saúde fora do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuyabá, 22 de Junho de 1914, 26.º da Republica.

(L. S)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

*Joaquim P. Ferreira Mendes.*

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo, aos vinte e dois dias do mez de Junho de mil novecentos e quatorze.

O Director,

*Jayme Joaquim de Carvalho.*

---